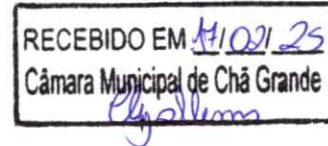


Chã Grande/PE, 17 de fevereiro de 2025.

Ofício PGM nº 031/2025



Ao Excelentíssimo Senhor
Ademir Batista dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Chã Grande/PE

Assunto: Encaminhamento de Lei Sancionada

Prezado Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar para conhecimento e providências cabíveis, a Lei Municipal nº 855, de 17 de fevereiro de 2025, sancionada por este Poder Executivo.

A referida Lei dispõe sobre o salário mínimo dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Chã Grande/PE, conforme aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa e submetido à sanção do Executivo.

Em anexo, seguem a cópia da Lei sancionada e os documentos pertinentes para os devidos registros e divulgação no âmbito desta Casa.

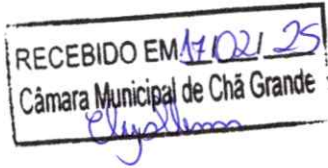
Reitero, na oportunidade, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SANDRO CORREA DOS SANTOS:73394440504 Digitally signed by SANDRO CORREA DOS SANTOS:73394440504

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS
Prefeito

LEI N° 855, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.



ESTABELECE O SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHÃ GRANDE/PE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O Prefeito do município de Chã Grande/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município de Chã Grande, FAÇO SABER que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Estabelece o salário mínimo dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Chã Grande/PE, fixado em R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais), de acordo com o Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* deverá ser observado no pagamento da remuneração do servidor, que possui vencimento-base correspondente a um salário mínimo, fixado por lei.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, o impacto orçamentário-financeiro com o reajuste do salário é positivo, ficando dentro dos limites definidos pela Emenda Constitucional nº 58/2009, compatíveis com o plano Plurianual e adequações com a lei orçamentária e as despesas serão custeadas com as receitas recebidas no exercício financeiro de 2025, referentes às transferências estabelecidas na Constituição Federal.

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão processadas por rubrica própria, prevista na lei orçamentária em vigor, suplementada se necessário, conforme dispõe a lei 4.320/64.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos financeiros retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 17 de fevereiro de 2025.

SANDRO CORREA
DOS
SANTOS:73394440504

Digitally signed by SANDRO
CORREA DOS
SANTOS:73394440504
Date: 2025.02.17 17:51:12 -03'00'

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS
Prefeito